



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO PROENÇA

PROJETO DE LEI N° _____ / 2017.

ESTABELECE normas visando a garantia de acessibilidade dos deficientes auditivos a exibição de filmes nacionais e estrangeiros, animações, espetáculos e peças teatrais em salas de cinema e de teatro do município de Manaus em conformidade com a norma da ABNT NBR 15290.

Art. 1º. Torna obrigatório que as salas de cinemas do município de Manaus a disponibilização de uma sessão, no mínimo, com legenda de acordo com a norma da ABNT NBR 15290, mesmo em filmes nacionais e animações.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de cinema ficam obrigados a afixar em local visível pelo menos um cartaz informativo sobre a presente lei, contendo no texto:

"Para garantir o acesso do cidadão com deficiência auditiva temos filmes legendados de acordo com a norma da ABNT NBR 15290, inclusive filmes nacionais e animações.

Art. 2º. Obriga as salas de teatro do município de Manaus, a disponibilização de legendas ou intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (libras), nas apresentações realizadas no estabelecimento, quando solicitado por pessoa com deficiência auditiva ou por seu acompanhante.

Parágrafo Único - O estabelecimento de teatro fica obrigado a afixar em local à visível pelo menos um cartaz informativo sobre a presente lei, contendo no texto:

Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, n. 850º – São Raimundo- CEP 69.027-020
Fone: 3303-2818 / 3303-2819 - E-mail: vereadorclaudioproenca@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO PROENÇA

"Todo cidadão com deficiência auditiva tem o direito de solicitar um intérprete de Libras para o acesso aos espetáculos deste estabelecimento."

Art. 3º. solicitação para disponibilização de legenda ou intérprete de libras deve ser feita junto aos estabelecimentos especificado no artigo 2º desta lei no prazo de 7 (sete dias corridos, mediante comprovação da deficiência auditiva, pela própria pessoa beneficiária ou por seu acompanhante.

Parágrafo Único - O teatro deverá providenciar um canal de atendimento para receber as solicitações dos beneficiários desta lei, devendo ser emitido ao beneficiário solicitante um número protocolo de atendimento para acompanhamento da solicitação.

Art. 4º. contratação do intérprete de libras, será de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 5º. estabelecimento que infringir o disposto apresentado ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial;

IV - Interdição total.

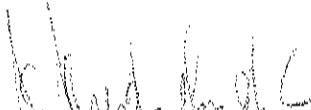
Parágrafo Único - As penalidades supracitadas serão aplicadas mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. A multa também será fixada pelo poder executivo, a depender do tamanho do estabelecimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências.





Art. 6º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua vigência.

Plenário Adriano Jorge, 08 de maio de 2017.



Cláudio Proença
Vereador - Líder PR

JUSTIFICATIVA

Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, n. 850º – São Raimundo- CEP 69.027-020
Fone: 3303-2818 / 3303-2819 - E-mail: vereadorclaudioproenca@gmail.com





ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO PROENÇA

Plenário Adriano Jorge, 08 de maio de 2017.


Cláudio Proença
Vereador - Líder PR

Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, n. 850º – São Raimundo- CEP 69.027-020
Fone: 3303-2818 / 3303-2819 - E-mail: vereadorclaudioproenca@gmail.com

